



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada “**INSTITUTO CUIDADO ANIMAL**” inscrita no CNPJ sob o número 45.983.933/0001-84, funciona regularmente na rua Cerejeira, 200, no bairro Alto Floresta, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.404-084 desde 08/04/2022, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 30.543, Livro A-26; protocolo nº 140.947, Livro A-13, em 08 de Abril de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.542, Livro A-26, e protocolo sob nº 140.945, livro A-13, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 08 de Abril de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 07 de Fevereiro de 2024

Martins Lima Filho
Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

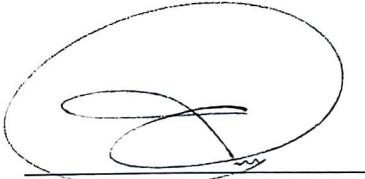
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Ivana Maria de Lima e Silva CPF:920.489.006-15, solicitou para registro ata do INSTITUTO CUIDADO ANIMAL CNPJ: 45.983.933/0001-84 registrada sob o nº 30.542 livro A-26, protocolada sob o nº.140.945, livro A-13 em 08 de abril de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 08 de abril de 2022.



Escrevente Substituta

CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG Oficial:
MONTES CLAROS/MG Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com Audrey Caldeira do Carmo

Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS

SELO N°	FMI03728
COD. SEG.:	7482830509932905
QTDE ATOS:	1
ATOS(S) PRATICADO(S) POR:	
Emol.: R\$ 24,99	Recomp.: R\$ 1,41
TFJ: R\$ 0,03	TOTAL: R\$ 35,00
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br	





Ata de Assembleia Geral de Fundação do Instituto Cuidado Animal

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2022, nesta cidade de Montes Claros/MG, a Avenida Doutor Rui de Albuquerque, 1311, Bairro Planalto, CEP 39404-046, às 19 horas, reuniram-se em assembleia geral os abaixo assinados, com a finalidade de fundar a associação, para fins não econômicos, denominada **INSTITUTO CUIDADO ANIMAL**. Iniciada a reunião, foi escolhida para presidi-la a Sra. **Cecília Meireles Ferreira**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Cerejeira, nº 200, Bairro Floresta - CEP 39404-084, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 078.029.556-02 e Identidade MG 11081653; e para secretariá-la foi indicada a Sra. **Leila Fernanda Trindade Santos**, brasileira, divorciada, personal bronzer, residente e domiciliada à Rua D, 104, Bairro São Lucas, CEP 39405-024, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 043.705.156-02 e Identidade MG 11524685. Logo a seguir, a Presidente solicitou à secretaria que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse dos membros dos órgãos diretivos, que terão mandato de 05 (cinco) anos, com duração até 2027, e assim constituídos:

DIRETORIA - Presidente: **Ivana Maria de Lima e Silva**, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliado a Rua Walter Linhares Frota Machado, 560, Bairro Ibituruna, CEP 39408-218, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 920.489.006-15 e Identidade MG 11989827; **Secretária:** **Katia Vanessa Prates Rocha**, brasileira, solteira, micropigmentadora, residente e domiciliada a Rua Machado de Assis, 92, Bairro Village do Lago I, CEP 39404-739, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 080.722.346-84 e Identidade MG 15131718; **Tesoureiro:** **Luiz Fernando Silva Santos**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado a Avenida Liberdade, 425 - Casa 6, Novo Jaraguá, CEP 39405-115, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 089.433.716-59 e Identidade MG 14349969.

CONSELHO FISCAL - Titular: **Carlos Guilherme Cordeiro Coelho**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Professor Ezequiel Pereira, 155, Bairro Morrinhos, CEP 39400-440, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 122.569.166-42 e Identidade MG 18730245; **Titular:** **Rafael Oliveira Gonçalves**, brasileiro, viúvo, engenheiro de produção, residente e domiciliado a Rua Odete Martins Rego, 11 - Apto. 306, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 39400-763, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 089.786.536-77 e Identidade MG 15224000. **Suplente:** **Mariana Guimarães Lopes**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, 219 - Apto. 201, Centro, CEP 39400-076, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 086.637.606-20 e Identidade MG 14201210.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a mim, que a secretariei, que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o Estatuto, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Montes Claros/MG, 27 de janeiro de 2022.





FUNDADORES:

Cecília Meireles Ferreira
CPF: 078.029.556-02

Ivana M. de Lima e Silva
Ivana Maria de Lima e Silva
CPF 920.489.006-15

Luiz Fernando Silva Santos
CPF 089.433.716-59

Rafael Oliveira Gonçalves
CPF 089.786.536-77

Katia Vanessa P. Rocha.
Katia Vanessa Prates Rocha
CPF 080.722.346-84

Carlos Guilherme Cordeiro Coelho
CPF 122.569.166-42

Leila Fernanda Trindade Santos
Leila Fernanda Trindade Santos
CPF 043.705.156-02

Mariana Guimarães Lopes
Mariana Guimarães Lopes
CPF 086.637.606-20



	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS				
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo					
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro					
Montes Claros - Minas Gerais					
Apresentado hoje, protocolado sob o no.					
do livro	A13	e registrado sob o no.			
do livro	A26	Dou M.			
Montes Claros, 08-abr-22					
Emolumento	141,32	Taxa fls.	48,05	Total	189,37



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

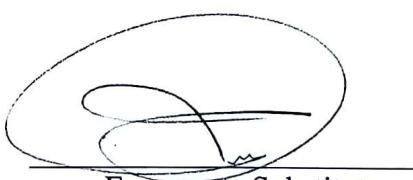
Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 144, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099
CEP: 39.400006 Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que Ivana Maria de Lima e Silva, CPF:920.489.006-15, solicitou para registro estatuto do INSTITUTO CUIDADO ANIMAL CNPJ: 45.983.933/0001-84 registrada sob o nº 30.543 livro A-26, protocolada sob o nº.140.947, livro A-13 em 08 de abril de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 08 de abril de 2022.



Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEADORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº: FMI03768
COD. SEG.: 1739435742251197
QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 24,99 Recompe: R\$ 1,41 ISSQN: R\$ 1,18
TFJ: R\$ 8,83 TOTAL: R\$ 35,00
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DO CARTÓRIO



Estatuto Social do Instituto Cuidado Animal

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. O INSTITUTO CUIDADO ANIMAL é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que adotará o nome fantasia CUIDADO ANIMAL, e se regerá pelas disposições contidas neste Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2. A Associação tem sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a Rua Cerejeira, nº 200, Bairro Alto Floresta - CEP 39404-084.

Art. 3. A Associação terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será todo o território nacional, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em forma de filial, mantida, posto de atendimento ou licenciado, em outras localidades, no Brasil e/ou no exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4. A Associação tem por objeto social:

- I. apoiar e desenvolver ações para a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
- II. promover a educação ambiental humanitária e conscientizar a sociedade dos direitos dos animais à vida, à saúde, ao respeito e à dignidade;
- III. promover o cuidado com o meio ambiente e com a saúde dos animais como forma preventiva de zoonoses e de melhoria da saúde pública;
- IV. fiscalizar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção de animais;
- V. atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- VI. promover ações judiciais, inclusive ação civil pública, na defesa e proteção do meio ambiente e dos animais que se encontrarem em situação degradante;
- VII. contribuir para a promoção do controle da superpopulação de cães e gatos através das formas comprovadamente eficazes de esterilização dos animais;

Gilmar Formos





- VIII. promover e estimular eventos de adoção;
- IX. promover o desenvolvimento sustentável e o voluntariado;
- X. estimular a parceria com outras instituições que promovam atividades de interesse comum;
- XI. promover outras ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;
- XII. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, seja em suas atividades, dependências ou em seu quadro associativo.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- II. Contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- III. Efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- IV. Honorários: pessoas que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados, ou contribuído para o progresso da Associação, de maneira apreciável.

Parágrafo Único. Para associar-se, nas categorias acima previstas, as pessoas físicas ou jurídicas devem firmar, individualmente, termo próprio de compromisso, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, de acordo com as finalidades da Associação.

Art. 7. São deveres dos Associados:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretora ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. participar de maneira ativa, comprometida e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

2 *Gilberto Germano*





VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 8. São direitos dos Associados:

- I. participar das atividades da Associação;
- II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
- IV. os Fundadores têm direito a voto vitalício.

§ 1º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação, a qualquer título ou pretexto.

§ 2º. Os Associados Contribuintes somente poderão exercer seus direitos se estiverem em dia com o pagamento das contribuições pecuniárias periódicas.

Art. 9. Perde-se a condição de associado:

- I. pela demissão;
- II. pela exclusão;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.

Art. 10. A demissão é um direito do associado e será concedida mediante pedido expresso do associado, por escrito, através de uma declaração de demissão dirigida à Diretoria da Associação.

Parágrafo Único. O associado que venha a solicitar sua demissão, poderá retornar ao Quadro de Associados a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Art. 11. O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão, por justa causa, do associado, que deverá ser formalizada por meio de um ato da Diretoria, do qual cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos administrativos da Associação:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.





Art. 13. Os dirigentes estatutários, conselheiros, sócios ou associados, instituidores ou benfeiteiros da Associação:

- I. não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Art. 14. Somente os associados Fundadores e os associados Contribuintes, filiados há pelo menos 12 (doze) meses, que estiverem em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias e quites com suas obrigações sociais poderão ser votados para cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 15. Os mandatos para cargos eletivos da Associação terão duração de 05 (cinco) anos, com direito à reeleição.

Art. 16. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria e Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas ao longo do respectivo mandato.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.
- V. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VI. decidir sobre a dissolução da Associação;
- VII. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação.

Art. 19. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre:

- I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.





Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada a qualquer tempo pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as contribuições associativas.

Art. 21. A convocação de qualquer Assembleia Geral será realizada mediante edital afixado na sede, e/ou publicado na internet, através de suas sedes sociais ou site oficial da entidade, e/ou com qualquer outro meio de comunicação eficaz, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 22. A Assembleia se instalará com o *quorum* de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos depois do horário marcado para o início, exceto nos casos em que requeira outro *quorum* seja exigido.

Art. 23. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 24. A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 25. Eleito em Assembleia Geral, a Diretoria será composta por, no mínimo 03 (três) membros, nos seguintes cargos: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 26. Compete à Diretoria coletivamente:

- I. representar a Associação aos seus atos;
- II. convocar Assembleias;
- III. contratar e demitir funcionários;
- IV. montar planos de trabalho;
- V. administrar a Associação.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e a Diretoria;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. fazer cumprir as determinações presentes neste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;





- III. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- V. Substituir o nas suas faltas e impedimentos.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- VI. substituir o Secretário em seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 31. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 03 (três) membros, sendo 02 (dois) Titulares e 01 (um) Suplente.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 32. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros da Diretoria prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;
- V. aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a efetivação das despesas extraordinárias até o limite de 20 (vinte) salários-mínimos que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral;
- VI. opinar sobre despesas extraordinárias.
- VII. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. reunir-se ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação da Diretoria ou por solicitação de 01 (um) de seus membros;
- IX. convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando for o caso.





Art. 33. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO V – DOS BENS PATRIMONIAIS E RECURSOS

Art. 34. Farão parte do patrimônio da Associação:

- I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos e subvenções, em espécie ou em forma de bônus ou ações.

Art. 35. A alienação ou oneração de qualquer bem imóvel integrante do patrimônio da Associação deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, atendido o *quorum* de deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Art. 36. A receita da Associação deverá ser constituída por:

- I. contribuições dos associados;
- II. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III. doações, legados e heranças, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- IV. termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, contratos e acordos firmados com o Poder Público, empresas e agências públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. usufruto que lhe forem conferidos;
- VI. receitas de comercialização de produtos;
- VII. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. juros bancários e outras receitas financeiras;
- X. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI. resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XII. resultados de prestação de serviços;
- XIII. direitos autorais;
- XIV. patrocínios;
- XV. quotas de participação;
- XVI. contratos de gestão e administração;
- XVII. conversão multas ambientais e multas sociais;
- XVIII. renúncia e incentivo fiscal.

Art. 37. Todo o patrimônio, receitas, rendas, recursos e eventual *superávit* da Associação deverão ser integralmente investidos no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como nos gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



Gilmar Gouveia



Art. 38. A Associação não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39. A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 40. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, como resultado de proposição da Diretoria, por intermédio de resolução a ser aprovada, em primeira chamada, por 3/4 (três quartos) dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, ou, em segunda chamada, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, meia hora após a primeira.

Art. 41. A Assembleia Geral Extraordinária que determinar a dissolução da Associação deverá eleger o Liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que deverão assumir o cargo durante a fase de liquidação da Associação.

Art. 42. Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra Associação ou entidade congênere, à critério da Assembleia Geral Extraordinária, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada em Órgãos Públicos ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O exercício fiscal da Associação terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, desde que as modificações a serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da Associação.

Art. 45. A critério da Assembleia Geral, a organização, funcionamento, critérios e normas da Associação e outros assuntos de seu interesse, poderão, ainda, ser regulamentados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

Art. 46. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Ricardo Gouvêa





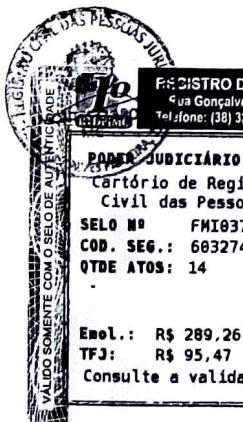
Art. 47. São Fundadores da Associação: **Cecília Meireles Ferreira**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Rua Cerejeira, nº 200, Bairro Floresta - CEP 39404-084, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 078.029.556-02 e Identidade MG 11081653; **Ivana Maria de Lima e Silva**, brasileira, solteira, psicóloga, residente e domiciliado a Rua Walter Linhares Frot Machado, 560, Bairro Ibituruna, CEP 39408-218, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 920.489.006-15 e Identidade MG 11989827; **Katia Vanessa Prates Rocha**, brasileira, solteira, micropigmentadora, residente e domiciliada a Rua Machado de Assis, 92, Bairro Village do Lago I, CEP 39404-739, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 080.722.346-84 e Identidade MG 15131718; **Luiz Fernando Silva Santos**, brasileiro, solteiro, fisioterapeuta, residente e domiciliado a Avenida Liberdade, 425 - Casa 6, Novo Jaraguá, CEP 39405-115, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 089.433.716-59 e Identidade MG 14349969; **Carlos Guilherme Cordeiro Coelho**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Professor Ezequiel Pereira, 155, Bairro Morrinhos, CEP 39400-440, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 122.569.166-42 e Identidade MG 18730245; **Rafael Oliveira Gonçalves**, brasileiro, viúvo, engenheiro de produção, residente e domiciliado a Rua Odete Martins Rego, 11 - Apto. 306, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 39400-763, Montes Claros/MG, inscrito no CPF 089.786.536-77 e Identidade MG 15224000; **Mariana Guimarães Lopes**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, 219 - Apto. 201, Centro, CEP 39400-076, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 086.637.606-20 e Identidade MG 14201210; **Leila Fernanda Trindade Santos**, brasileira, divorciada, Personal bronzer, residente e domiciliada à Rua D, 104, Bairro São Lucas, CEP 39405-024, Montes Claros/MG, inscrita no CPF 043.705.156-02 e Identidade MG 11524685.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 27/01/2022.

Montes Claros, 27 de janeiro de 2022.

Ivana M. de Lima e Silva
Ivana Maria de Lima e Silva
Presidente da Associação

Gilma Aguiar Gouveia
Gilma Aguiar Gouveia
Advogada - OAB/MG 196.102



FICHA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial:
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdjmg@hotmail.com

SELO Nº FM03772
COD. SEG.: 6032741995034453
QTDE ATOS: 14 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 289,26 Recomp.: R\$ 16,41 ISSQN: R\$ 13,68
TFJ: R\$ 95,47 TOTAL: R\$ 398,41
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tdjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro Montes Claros - Minas Gerais	
Apresentado hoje, protocolado sob o no. 140947 do livro A13 e registrado sob o no. 30543 do livro A26 . Dou fé. Montes Claros, 08-abr-22	
9	Emolumento: 141,32 Tx. fisc. 48,05 Total: 189,37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.983.933/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/04/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CUIDADO ANIMAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CUIDADO ANIMAL			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CEREJEIRA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.404-084	BAIRRO/DISTRITO ALTO FLORESTA	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ICUIDADOANIMAL@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 8845-5290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2024** às **16:47:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

25286 / 2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO CUIDADO ANIMAL

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CEREJEIRA , 200, , CONJUNTO FLORESTA
Montes Claros- MG - CEP: 39404084

CPF/CNPJ

45.983.933/0001-84

CÓD. CONTRIBUINTE

389569

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

06/02/2024

DATA DE VALIDADE

07/03/2024

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 681920403681920



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CUIDADO ANIMAL
CNPJ: 45.983.933/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:26:17 do dia 29/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2024.

Código de controle da certidão: **F97B.5A23.4040.D9C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/01/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/04/2024

NOME: INSTITUTO CUIDADO ANIMAL

CNPJ/CPF: 45.983.933/0001-84

LOGRADOURO: RUA CEREJEIRA

NÚMERO: 200

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ALTO FLORESTA

CEP: 39404084

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000730435831